

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 04vdtann SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/05/2025 Projeto de lei nº 906/2025 Protocolo nº 5687/2025 Processo nº 1639/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Institui o Programa Estadual de Qualificação Profissional em Tecnologias para o Agronegócio, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Qualificação Profissional em Tecnologias para o Agronegócio, com o objetivo de capacitar jovens, trabalhadores rurais e demais interessados em áreas técnicas e tecnológicas aplicadas ao setor agropecuário, visando à geração de emprego, renda, inovação, sustentabilidade e competitividade no agronegócio.

Art. 2º O Programa visa:

- I – Promover o ensino e a capacitação em tecnologias emergentes aplicadas ao agronegócio, como agricultura de precisão, Internet das Coisas (IoT), inteligência artificial, drones, automação e big data;
- II – Estimular a modernização da produção agropecuária por meio da formação de mão de obra especializada;
- III – Conectar produtores rurais e profissionais com ecossistemas de inovação, startups, instituições de ensino e pesquisa;
- IV – Apoiar a qualificação de jovens e mulheres rurais, fortalecendo a inclusão produtiva no campo;
- V – Fomentar o desenvolvimento regional sustentável por meio da inovação no agronegócio.

Art. 3º As ações do Programa serão implementadas por meio de:

- I – Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas de ensino, centros de pesquisa, startups e empresas do setor;
- II – Oferta de cursos técnicos, oficinas, laboratórios móveis, treinamentos online e presenciais;



III – Certificação de competências e habilidades voltadas às demandas do setor agropecuário regional;

IV – Criação de polos regionais de qualificação com foco em tecnologia e inovação agropecuária;

V – Apoio à inserção dos egressos no mercado de trabalho e no empreendedorismo tecnológico rural.

Art. 4º O Programa contemplará cursos técnicos presenciais e a distância voltados para as seguintes áreas, entre outras:

I – Direção e operação de drones aplicados à agricultura;

II – Agricultura de precisão;

III – Sensoriamento remoto e georreferenciamento;

IV – Robótica e automação no campo;

V – Análise de dados e softwares agrícolas;

VI – Manutenção de equipamentos tecnológicos agroindustriais.

Art. 5º A coordenação do Programa será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECITECI), em parceria com:

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC);

II – Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

III – Instituições de ensino técnico e superior;

IV – Empresas do setor agropecuário e tecnológico;

V – Cooperativas, sindicatos rurais e entidades do terceiro setor.

Art. 6º O Programa poderá ofertar:

I – Cursos gratuitos com certificação técnica reconhecida;

II – Apoio à inserção no mercado de trabalho e ao empreendedorismo rural;

III – Estágios supervisionados e vivências práticas em propriedades rurais e empresas do setor;

IV – Parcerias com empresas para absorção de mão de obra qualificada.

Art. 7º Esta Lei complementa a Lei Estadual nº 12.521, de 8 de janeiro de 2024, ampliando o escopo das ações de qualificação com foco específico na inovação tecnológica voltada ao agronegócio mato-grossense.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso é reconhecido como líder nacional na produção agropecuária, com forte presença no mercado internacional. Esse protagonismo exige que a mão de obra local esteja cada vez mais qualificada, principalmente em tecnologias emergentes no campo.

A revolução digital no agronegócio, com destaque para o uso de drones, sensores, automação e análise de dados, já é uma realidade. Entretanto, a maioria dos municípios do interior do estado ainda carece de acesso à capacitação técnica voltada para essas novas tecnologias.

Dentre os cursos sugeridos, destaca-se o de direção e operação de drones agrícolas, uma competência que tem sido cada vez mais requisitada para pulverização, mapeamento e monitoramento de lavouras, contribuindo para aumento da produtividade e sustentabilidade ambiental.

Ao instituir este programa, o Estado estará não apenas investindo em educação profissional, mas também incentivando o desenvolvimento regional, o fortalecimento da economia rural e a redução do desemprego entre jovens e trabalhadores do campo.

Trata-se de um investimento estratégico no futuro do agronegócio e na inclusão produtiva da população mato-grossense.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Maio de 2025

Thiago Silva
Deputado Estadual